

Segurança nas Comunidades: A Contribuição do Cidadão para a Segurança Pública na sua Comunidade

Luís dos Santos Sousa¹

¹ O Palestrante é Licenciado em Ciências Policiais e Segurança Interna (Portugal), Mestre em Gestão de Recursos Humanos (Brasil) e Mestre em Ciências Jurídico-Forenses (Angola).

Resumo

O presente trabalho faz um estudo sobre a “*Segurança na Comunidade: Contribuição do Cidadão para a Segurança Pública na sua Comunidade*”. A Polícia Nacional de Angola é uma instituição representante do Estado angolano e tem como principal tarefa garantir a segurança pública em todo território nacional. A segurança é uma necessidade vital de qualquer comunidade, nomeadamente das pessoas que a constituem. Neste sentido, o crime, as incivildades como fenómeno social, deve ser combatido e evitado através do fortalecimento da confiança entre polícia e cidadão. Contudo, a Polícia Nacional de Angola, necessita de apostar na prevenção, nas parcerias e na identificação, resolução dos problemas do cidadão. Face tal necessidade, o Policiamento Comunitário é necessário. De forma a delimitar o trabalho, optou-se por elencar o seguinte objectivo: Compreender, a partir de um prisma de abordagens sobre a segurança na comunidade, conhecimentos e acções que visam o garante da paz, segurança e tranquilidade públicas. No que concerne à metodologia científica utilizada, procedeu-se à análise documental, recorrendo a obras de autores de referência, dissertações, teses, *sites* de internet, leis, análise de dados estatísticos, interpretação dos resultados de entrevistas de diversas obras relacionadas com a temática. Assim sendo, após proceder o levantamento do estado da arte, efectuando uma revisão da literatura, acreditamos que, a única forma de combater a criminalidade e aceitação do policiamento comunitário.

Palavras-chave: Polícia; Segurança Pública; Comunidade; Policiamento de Proximidade.

1. Introdução

A Polícia como conjunto dos órgãos formados para garantir a segurança e a ordem públicas, ou ainda como força pública encarregada de manter as leis e reprimir as infracções, quer sejam elas na vertente criminal ou de mera ordenação social, desempenha um importante papel no desenvolvimento de uma sociedade sem esquecer para a observân-

cia dos direitos fundamentais que uma sociedade poderá almejar seu pleno desenvolvimento e uma paz socialmente reconhecida por todos.

É incontestável, no entanto, a crescente opinião pública, de que o combate à criminalidade, como hoje se fortalece, não resulta numa redução dos índices de criminalidade. Ao contrário, produz uma elevação da sensação de insegurança e conseqüente distanciamento da população para com a polícia em detrimento da sua actuação ou filosofia de trabalho policial.

O presente estudo ao propor a abordagem em uma forma específica de "Segurança na Comunidade – A Contribuição do Cidadão para a Segurança Pública na sua Comunidade", não planeia esgotar o tema ou propor a ampla substituição do trabalho tradicional na vertente reactiva ou repressiva, de forma a fazer cumprir as leis de uma sociedade democraticamente aceite.

Hoje, com a própria evolução das sociedades, a actuação da polícia, deve ser constantemente pedagógico e proactiva. Mais do que reprimir, é necessário prevenir. Assim, torna necessário, caminhar para novas filosofias de Modelos de Polícia (MP). Modelos esses que tem que ser voltados à interação entre polícia e sociedade, ou polícia cidadão de forma a equacionar o uso da força pelas Forças da Ordem e o respeito aos direitos fundamentais consagrados nas constituições dos Estados.

2. Enquadramento Teórico-Conceptual de Actividade Policial

2.1. Conceito de Polícia

O conceito de polícia, conduz-nos primeiramente saber a sua origem. Assim, etimologicamente, o termo "polícia" deriva na Grécia antiga, através do étimo politeia. A palavra grega encontra equivalência no termo latino *politia*, conectado à palavra grega polis. A expressão *polis*, enquanto conjunto de indivíduos politicamente organizados, encontra-se interligada à constituição, ordenamento, regime ou forma de governo da cidade-estado (Dias, 2012).

Reforça Dias (2012:67), que, “a polícia começou por querer significar a organização política da comunidade e o estatuto dos respectivos membros e, durante muito tempo, há de significar a administração interior, ou o estado de boa ordem da comunidade”. Este significado amplo, sem definição apropriada subsistiu até ao início do Estado Moderno.

No entanto, no século XIX, a terminologia “polícia” aproximou-se do actual conceito de Administração Pública, ou seja, todos os actos do príncipe apontavam a garantia de bem-estar e comodidade dos vassallos conforme relata (Caetano, 1990). Actualmente, a sua definição é totalmente diferente. Todavia, a base e princípios continuam intrínsecos ao conceito, sendo exemplo a manutenção da ordem pública.

É importante referir que, o conceito de Polícia de um Estado de direito democrático, segundo Clemente (1998:40) “distingue-se em duas dimensões autónomas, fruto da sua complexidade. Assim, há uma polícia em sentido normativo-jurídico, ou melhor, formal, e existe ainda uma polícia em sentido orgânico ou material”. Todavia, estas duas dimensões autónomas, caracterizam uma nova forma de intervenção dos órgãos e agentes da autoridade nas actividades individuais, que é a essência da polícia” (Dias, 2012:69).

2.2. Polícia em Sentido Formal e em Sentido Orgânico ou Material

Hoje, “a Polícia é um ramo da actividade administrativa pública. Por regra, a prossecução desse ramo de actividade administrativa acontece através de instituições sociais afectas à administração pública” (Clemente, 1998:41). Já para Hélder (*cit in* Correia, 2012:69) refere que, a Polícia de uma Estado de direito democrático deve ser definida como:

“A actividade da administração pública que consiste na emissão de regulamentos e na prática de actos administrativos e matérias que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estas venham ou continuem

a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de actos de autoridades seja consentida pela Ordem Jurídica”.

Nesta ordem de ideias, a polícia, em **sentido formal** pode ser definida segundo Clemente (1998:41), como um “conjunto de poderes concretos consignados na lei às autoridades administrativas e que permite a estas a imposição, com vista à manutenção da ordem pública, de limitações aos direitos e liberdades individuais”. Também pode se considerar como poderes desenvolvidos pela polícia em sentido funcional e orgânico, que podem ser a de regulamento administrativo ou actos concretos para evitar a destruição de bens jurídicos, conforme relata (Hélder, 2012:76).

No sentido **orgânico ou material** a Polícia define-se como o “conjunto de pessoas e serviços públicos, legalmente investidos para velar pelo cumprimento das leis e encarregados de executar as missões inerentes à função policial” (Clemente, 1998:41). Valente (2009), acrescenta que, e o conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cuja função essencial consiste no desempenho de tarefas materiais de polícia.

Em suma, podemos referir que a polícias, são órgãos do Estado que têm a finalidade constitucional de preservar a ordem pública, de proteger pessoas e o património, e realizar a investigação e repressão dos crimes, além do controlo da violência, numa determinada sociedade.

2.3. Segurança

É uma necessidade fundamental do homem. É tão fundamental que quando não satisfeita eleva a tensão individual e colectiva, causando não raro, a ruptura do equilíbrio do organismo ou da estabilidade social (Virgílio, 2007).

O conceito de segurança, segundo Brandão (2004), afirma que, é ambíguo e complexo quanto a sua formulação e com fortes implicações políticas e ideológicas. acrescenta a autora que, a questão não é tanto o que é a Segurança, mas como está construído o seu conceito, e este é o ponto de partida que não nos leva tanto a indagar metafísica ou ontologicamente o conceito de Segurança, mas fazer a (...) prática do mesmo.

Assim, Segurança é a arte de reduzir a um mínimo as possibilidades de risco. E existem maneiras para que haja essa redução. A maneira de se proteger contra imprevistos e oferecer a quem necessita.

2.4. Enquadramento Legal da Actividade Policial em Angola

De acordo com o art.º 3.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Em Angola, a segurança está constitucionalmente consagrada no art.º 29.º da CRA, no capítulo dos Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais (DLGF), e está intimamente relacionada com o direito à liberdade.

Os principais actores no desempenho da actividade de segurança pública são: Constituição da República de Angola (CRA), art.º 209.º e 202.º, conjugados com a Lei n.º 12/02, de 16 de Agosto - Lei de Segurança Nacional, a Lei n.º 6/20 de 24 de Março - Lei de Base sobre Organização e Funcionamento da Polícia Nacional de Angola e o Estatuto Orgânico da Polícia Nacional de Angola - Decreto Presencial n.º 152/19 de 15 de Maio.

2.5. Segurança Pública

A segurança pública, há tempos, vem sendo um grande desafio de vários Estados. Não conseguiremos construir uma sociedade não violenta, sem o envolvimento directo da população. Para isso, programas de policiamento comunitário mostram-se os mais adequados para estreitar as relações entre a polícia e comunidade.

O conceito de segurança pública nas lições de Plácido e Silva (1998) refere que, é o afastamento por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal, que possa afectar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão.

Em suma, podemos referir, que a Segurança Pública é o conjunto de acções desenvolvidas pelo Estado, com a participação de todos, para evitar o sentimento de intranquilidade, insegurança e de perigo na sociedade, prevenir e reprimir ilícitos e assegurar o exercício e o gozo dos direitos fundamentais dos cidadãos.

2.6. Princípios Basilares da Actividade Policial

A autoridade, representada pelas forças de segurança, vincula-se à estrita aplicação das normas, pelo que, durante essa aplicabilidade, o respeito pelos Direitos Liberdades e Garantias (DLG) dos cidadãos tem de estar presente, o qual só é possível através da existência de princípios que limitam a actividade policial (David, 2014). Neste sentido, decorre do n.º 2º do art.º 198.º da CRA que “A prossecução do interesse público deve respeitar os direitos e interesses legalmente protegidos” dos cidadãos. Assim, a polícia apenas deve atender ao interesse público, pelo que deve afastar-se da prossecução de interesses particulares.

Assim, conforme o n.º 2º do art.º 198º, “a Administração Pública prossegue, nos termos da Constituição e da lei, o interesse público, devendo, no exercício da sua actividade, reger-se pelos princípios da *igualdade, legalidade, justiça, proporcionalidade, imparcialidade, boa administração, probidade, do respeito pelo património e da responsabilização*.”

A Polícia, enquanto parte da Administração Pública, não pode levar a cabo a aplicação da lei e a prossecução do interesse público sem olhar a meios, porque, muitas vezes, a actuação da polícia envolve a restrição de direitos (David, 2014). Neste contexto, os agentes policiais devem observar todos os princípios da Administração Pública.

Além dos princípios acima referenciados, constante na CRA, de forma a operacionalizar actuação da polícia, a Lei de Bases sobre a Organização e Funcionamento da PNA - Lei n.º 6/20 de 24 de Março, no seu art.º 12.º, elencou 18 princípios da actuação policial, na qual chamou-nos atenção: “O *Princípio da aproximação dos serviços aos cidadãos*”. - “A Polícia Nacional de Angola, deve estruturar-se de modo a que os seus serviços se situem próximo dos cidadãos”. (Art.º 19º da LBOFPNA)

2.7. Comunidade

De forma a entendermos o sentido do Policiamento Comunitário e de Proximidade no seu todo, é imperioso compreendermos o que acarreta a aplicação do termo comunidade.

A palavra comunidade tem origem no termo latim “*communitas*”. O conceito refere-se à qualidade daquilo que é comum, pelo que permite definir distintos tipos de conjuntos: das pessoas que fazem parte de uma população, de uma região ou nação; das nações que se encontram unidas por acordos políticos e económicos (Trojanowicz, *et. al*, 1998). Assim sendo, o termo comunidade centra-se no tipo de relacionamento entre cidadãos.

2.9. Proximidade

O vocábulo “proximidade” deriva do étimo latino *proximitas* e exprime a “condição ou estado do que é próximo; vizinhança; (...)” (Dicionário Universal da Língua Portuguesa, 1995:1223).

Segundo Oliveira (2006: 85), “a expressão proximidade é um novo paradigma que exprime a forma como se devem processar as relações entre o aparelho administrativo e o exterior, isto é, com os cidadãos”. Entendemos nós, que desta forma, a participação do cidadão deve ser vista como um mecanismo de controlo interligado à prevenção.

3. Modelos de Polícia

3.1. Conceito

Modelo de Polícia, é a forma como os corpos policiais (forças e serviços de segurança) estão organizados num determinado Estado (Oliveira, 2006).

3.2. Contextualização

Neste sentido, cada sociedade politicamente organizada tende a criar um modelo organizativo que melhor se adequa à sua realidade sócio-cultural, daí que existam vários modelos, uns semelhantes, outros não, mas todos concorrentes para um melhor desempenho do papel de segurança na sociedade (Oliveira, 2006).

Vivendo nós numa sociedade global, onde a informação permite-nos conhecer cada vez mais uns aos outros, as pessoas, as instituições, os países, estabelecem cada vez, mas contactos e intercâmbios, refere (Valente, 2001). Razão pela qual, há cada vez mais, uma maior interpenetração de valores, de modelos, de conceitos e de práticas. Daí, torna-se cada vez mais difícil tentarmos descobrir modelos puros de organizações ou de funcionamento das instituições, sejam elas públicas ou privadas (id.).

Neste pensamento, um modelo, para Oliveira (2006), permite apenas recorrer a imagens para representar uma realidade que é, por natureza complexa, múltipla e de difícil percepção ao espírito humano, que tem uma certa dificuldade em apreender o seu conjunto e o seu movimento. O mesmo autor acrescenta que, para tal, é necessário, estudar cada uma das partes dessa realidade, para as poder comparar, servimo-nos de modelos que são no entender do autor, construções simbólicas e simplificadas da realidade complexa.

Continuando com o pensamento de Oliveira (2006), os modelos de polícia têm a ver com o sistema constitucional dos Estados, com a sua organização administrativa, com o seu regime jurídico e com a sua

cultura. Razão pela qual, não existem modelos puros. Estes apenas representam o funcionamento das instituições policiais num determinado contexto nacional.

Neste contexto, para analisarmos o modelo de polícia vigente em Angola, é necessário definir três tipos de modelos de polícia existentes no mundo europeu. Primeiramente, trata-se do *Modelo Napoleónico*, (...) como um modelo particularmente reactivo, onde a Polícia existe essencialmente para proteger um determinado Estado, para continuar os fins definidos pelo referido Estado (Gomes, 2001), ou seja, é um modelo centralizado com uma estrutura organizacional dualista. Tendo dois tipos de forças, uma de cariz militar, que depende do Ministro da Defesa, com competência no policiamento em zonas rurais, e outra de cariz civil, dependendo do Ministro do Interior e responsável pelas zonas urbanas, e podemos encontrar em países como a Áustria, Espanha, Portugal, França, Itália e Luxemburgo.

Quanto ao segundo, trata-se ao *Modelo Nacional*. Este, tem algumas similitudes com modelo anterior. Também é caracterizado como um modelo essencialmente reactivo, mas, no que diz respeito a sua estrutura organizacional, é única para todo território. Os suas forças de segurança, têm competência para actuar em todo território. Relativamente à sua estrutura hierárquica, depende de um Director Nacional de Polícia, o qual responde perante o Ministro do Interior ou da Justiça (Gomes, 2001). É um modelo que se verifica mais em Estados como a Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Irlanda e Suécia.

Por último, temos o *Modelo Descentralizado*. Para Oliveira (2006), este modelo, caracteriza-se pelo grau de autonomia que possuem as forças policiais que se encontram disseminadas pelo território nacional, ou seja, pelo grau da sua autonomia na tomada de decisão e na responsabilidade das diversas polícias (Gomes, 2001), com competência a uma determinada área geográfica. Ao contrário dos outros dois modelos de

polícia (reactivos), este modelo é particularmente proactivo. Pela sua natureza, pode-se dividir em dois grandes subgrupos: um de origem Anglo-holandês e o outro Americano-germânico. O primeiro predomina nos Estados que se organizam por regiões ou províncias. Neste caso, cada “região dispõe de uma polícia, com um significativo grau de autonomia, embora dependentes do respectivo Ministério da Administração Interna” (Oliveira, 2006:100). E o seguir, aplica-se aos “Estados Federados, onde cada Estado dispõe da sua própria polícia, com um grau de autonomia bastante importante” (Oliveira, 2006: 101), tais como, o da Alemanha, Holanda, Espanha, e o Reino Unido.

4. Modelos de Policiamento

4.1. Conceito

Modelo de Policiamento é a estratégia ou filosofia concebida para alcançar os objectivos da Instituição, orientando-se pelas convicções filosóficas dos decisores (Oliveira, 2006).

4.2. Contextualização

A acção da polícia no determinado Estado, pode assumir um papel importante e decisivo para que a polícia seja aceite na comunidade, ou seja, para que a polícia seja percebida pelos cidadãos como uma instituição que, de facto, garante a sua segurança (Elias, 2007). Por sua vez, os Estados, os sistemas e as organizações de segurança têm que adaptar a sua resposta às necessidades de segurança dos cidadãos e do próprio Estado, enquanto garante do funcionamento das instituições estatais, defende Oliveira (2006). Nesta ordem de ideias, segundo Silva (2008), afirma que, o Modelo de Policiamento é a estratégia concebida que visa alcançar os objectivos, obedecendo às ideias dos decisores.

4.2.1. Modelo de Policiamento Tradicional

Nos dias de hoje, segundo Dias (2012), afirma que, vivemos numa sociedade que foge o nosso entendimento teórico e ao nosso domínio

prático. A sociedade é complexa pelo aspecto que nos oferece, a sua cultura, valores, diferenças, crenças e insegurança, fazem com que a Polícia adopte estratégias para perceber, como intervir no meio da comunidade. Com intuito de perceber e ao mesmo tempo dar respostas aos fenómenos que criam o sentimento de insegurança. Elias (2007), refere que, a Polícia consegue exercer autoridade, controlar a ordem e manter a segurança dos cidadãos, diminuindo o sentimento de insegurança, se caminharem para o mesmo objectivo.

Os modelos de policiamento tradicional, segundo Elias (2007), mostraram-se incapazes de perceber estas realidades. É conhecido como o modelo essencialmente reactivo.

Nos últimos tempos, com aumento da densidade populacional, criminalidade, das desordens provocadas pelas crescentes desigualdades sociais, a ineficácia das estratégias policiais, relativamente à prevenção e dissuasão da delinquência e ao sentimento de insegurança, fizeram com que a Polícia se distanciasse cada vez mais dos cidadãos (Oliveira, 2006). No pensamento de Elias (2007), afirma que, a restrição da função policial ao combate ao crime, a excessiva confiança no factor tecnológico e o isolamento dos agentes policiais no interior das patrulhas-auto, em detrimento do contacto com os cidadãos, foram também apontados como uma das causas para o distanciamento continuo da instituição policial relativamente aos cidadãos.

Como resultado destes acontecimentos, o modelo de policiamento tradicional passou a ser contestado. Revelou-se como um modelo pouco eficiente na disposição de meios, descurando sobretudo as medidas de prevenção e resolução de problemas. Assim, Segundo Oliveira (2006), acrescenta que, resultado destes acontecimentos, na década de 60 a 70, o modelo tradicional tornou-se incapaz de fazer face aos novos problemas sociais que iam surgindo. Observou-se que o modelo tradicional de polícia era incapaz de dar resposta a uma crescente procura de

segurança, provocada por uma cada vez maior insegurança nos países ocidentais. Assim, face a esta situação, surge a necessidade da Polícia repensar como actuar dentro da diversidade, ou seja, da comunidade.

4.2.2. Modelo de Policiamento Comunitário (MPC)

A estratégia de “protecção da população e da ordem, na Europa, através da repressão da criminalidade, que dominou até ao final dos anos 90, revelou-se insuficiente” afirma (Elias, 2007:469). Razão pela qual houve a necessidade de repensar a intervenção da polícia perante o cidadão. Conforme explica Elias, esta nova estratégia deverá dar lugar a uma atitude proactiva que inspire confiança aos cidadãos na prevenção dos riscos sociais. A aproximação da polícia à população, possibilita dar uma resposta diferente aos problemas do cidadão e aos fenómenos que são potenciadores de provocarem sentimentos de insegurança (id.).

Nos Estados Unidos da América, o Modelo de Policiamento Comunitário (MPC), nasce para dar resposta aos motins urbanos que deflagravam nas cidades norte-americanas, nos anos 70 e mais tarde em 1992 na cidade de Los Angeles” (Oliveira *cit in* Brodeur, 2006). Perante este acontecimento, a polícia sentiu-se obrigada em adoptar métodos menos onerosos para poder aproximar-se aos diversos segmentos da população norte-americana. Ou seja, a intenção era diminuir as tensões raciais que deflagravam pelas ruas do país (id.).

Já em Inglaterra, alguns autores, defendem que o MPC, iniciou-se em Londres, em 1829, com a *London Metropolitan Police*, fundada por Sr. Robert Peel. “A polícia é o público e o público é a polícia” Este visava, sobretudo, a aproximação da Polícia ao cidadão. A sua intervenção consistia na resposta à insegurança e aos motins que se verificavam na capital inglesa (Silva, 2008).

Ainda outros autores defendem, que o modelo de policiamento comunitário teve origem nas experiências de *Team Policing* ou *Unit Beat*

Policing, em Aberdeen na Escócia. Caracterizava-se principalmente pela existência de equipas que podiam ter entre cinco a dez elementos, de acordo com as necessidades específicas de cada área (Damas, 2004).

O MPC passou a ser visto como uma renovação das relações entre a polícia e a população, de forma a tornar as necessidades expressas pela população no princípio da hierarquização das prioridades policiais, ou seja, o modelo de policiamento comunitário, assenta na “descentralização organizacional e na reorientação das patrulhas, com vista a facilitar a dupla comunicação, entre a polícia e o público; pressupõe uma orientação virada para uma acção policial, concentrada na resolução dos problemas; obriga os polícias a partir do momento que eles definem os problemas locais e as suas prioridades a estar atentos às solicitações dos cidadãos” (Oliveira, 2006:121).

Esta nova abordagem organizacional reside no trabalho em parceria, permite a participação dos organismos que compõem a comunidade, como por exemplo, o cidadão, a igreja, escola, hospitais, e o próprio Governo, com vista a facilitar a dupla comunicação, sendo que o sucesso do policiamento comunitário, depende da forma como os agentes actuam no cumprimento das suas missões dentro da comunidade, no tratamento da recolha de informação, quer através de contactos formais ou informais. Com esta nova abordagem, os agentes passam estar na primeira linha de actuação e ao mesmo tempo transmitem a imagem da polícia à população, com vista a obter a confiança para a resolução dos problemas (Oliveira, 2006).

4.2.3. Modelos de Policiamento Proximidade (MPP)

O Modelo de Policiamento de Proximidade (MPP), tal como Modelo de Policiamento Comunitário (MPC), privilegia o pilar preventivo. Assenta na vigilância, na informação, na visibilidade e na intervenção legal como factor de prevenção. Apesar de se notarem semelhanças entre o MPP e MPC, contudo existem diferenças visíveis sobretudo ao nível das prá-

ticas policiais, ou seja, no Policiamento Comunitário (PC) ocorre uma partilha de competências entre forças policiais e o cidadão. Os agentes, para além de serem o garante da segurança e da ordem pública, assumem o papel de conselheiros na prevenção da criminalidade no seio da comunidade (Silva, 2008).

O modelo de policiamento proximidade (PP), define-o como sendo “uma estratégia, de natureza essencialmente proactiva, que se apoia no trabalho em parceria e que tem por objectivo, através da presença dos elementos policiais sobre o terreno, obter a corresponsabilização de todos actores (Formais e Informais) nas tarefas de segurança” (Oliveira 2006:116). Silva (2008) reforça que, no Policiamento de Proximidade é o Estado, através das forças policiais, que assume todas as tarefas no processo, sem prejuízo da realização de parcerias, embora nunca abdicando das tarefas que lhe são inerentes por lei.

4.3. O que Une e Distingue estes dois Modelos (PP e PC).

4.3.1 Contextualização

Existe ainda quem defenda que o PP traduz-se, fundamentalmente, na adaptação do modelo de PC à realidade francesa. Para outros autores, o PC e o PP não são sinónimos, possuem, mesmo que discretas, algumas diferenças que se tornam importantes. Vejamos, não se deve tomar uma das partes de forma rígida, pois se é certo que ambos os modelos se movem por objectivos idênticos, também é verdade que ambos possuem formas ligeiramente diferentes para alcançar esses objectivos. Como verificámos anteriormente, quando se analisa um Modelo de Policiamento deve-se ter em consideração o tecido social no qual ele está implementado, pois este é uma das fontes principais para a sua modelação e esquematização. Sendo estes dois Modelos de Policiamento de países diferentes e culturas também elas muito distintas, é normal que a sua construção e consequentemente a sua forma de actuação não seja igual (Lopes, 2013).

De forma a espelhar essas diferenças, optámos apenas por salientar algumas, que considerámos mais importantes. Uma dessas diferenças substanciais passa pelo facto de “o modelo de proximidade, na sua vertente preventiva (contrariamente ao que acontece com o modelo comunitário), atribui grande importância à investigação criminal, considerando-a primordial. No modelo comunitário a investigação criminal é considerada como uma actividade auxiliar ou complementar” (António, 2003: 23). Uma outra distinção relevante, passa pelo facto de o policiamento comunitário, inversamente ao de proximidade, levar “os cidadãos a participar no policiamento, atraindo-os para a co-produção do policiamento, pelo menos até certo ponto e com variações nas mais diversas experiências locais. Ou seja, o PP reforça a ideia da centralidade das polícias públicas de Estado na oferta do policiamento; o PC cria formas mais híbridas de policiamento necessariamente menos centralistas, tanto ideologicamente como nas suas práticas”, ou seja, no PC a Polícia passa a ser mais um parceiro, onde todos estão ao mesmo nível e têm os mesmos direitos e obrigações, enquanto no PP as instituições governamentais possuem o controlo e delegam competências às restantes instituições, mas sempre numa posição de supremacia.

Após a definição dos modelos de polícia que existem a nível da Europa e os modelos de policiamento, passaremos, de seguida, para o contexto angolano.

4.4. O Caso da Polícia Nacional de Angola: Retrospectiva

Na senda do Modelo de Policiamento que a PNA usa, é o Modelo Tradicional ou o Modelo Profissional de Polícia, embora com a implementação do Plano de Modernização e Desenvolvimento (PMD), desde Janeiro de 2003/2007, passou-se a incrementar de forma piloto o Modelo de Policiamento de Proximidade.

Mas o que ainda perdura, ou seja, o que é visível é o Modelo Tradicional, na vertente integral, centralizado, baseado no cumprimento da lei e a prossecução dos interesses do Estado, fruto da guerra que arrasou o país durante quase 40 anos.

Tendo nesta época todas as intenções viradas para a defesa dos interesses Estaduais (Defesa da Pátria), deixando a Polícia de exercer o seu verdadeiro papel, tornando-se numa “força militarizada”, lutando ao lado das Forças Armadas Angolanas (FAA), diminuindo de forma drástica as possibilidades do profissionalismo policial. Tratando-se do policiamento tradicional, dentro deste modelo de policiamento, a PNA tentou adoptar estratégias de natureza preventiva, que emanam do Plano de Modernização e Desenvolvimento da PNA no Quinquénio 2003/2007 (PMDPNA): *Aumentar as acções de prevenção, através do incremento dos patrulhamentos (apeado e motorizado); Garantir maior sentimento de segurança das populações; Promover iniciativas legislativas em matérias de interesse policial; Adequar a acção policial às necessidades e expectativas da comunidade; Implementar um sistema de policiamento mais próximo do cidadão; Demonstrar à população uma forte determinação em reduzir a incidência ao crime.*

É nossa opinião, e concordando com o PMDPN, que a PNA, com o fim da guerra civil, tem feitos esforços de assumir a actividade que lhe é inerente, a fim de assegurar a ordem interna, a segurança e a tranquilidade públicas, utilizando estratégias que a levam mais próximo ao cidadão. Mas, por outro lado, também somos de opinião que, para se atingir estes objectivos, a PN deve criar mecanismos formais (nomeadamente através de directivas e regulamentos) que estabeleçam regras bem definidas sobre a forma como as diversas componentes da actividade policial, que irão desenvolver essa actividade (Elias, 2006).

Hoje, atendendo o contexto actual, Angola procura, igualmente, abandonar o modelo tradicional que consiste em patrulhas aleatórias, quer seja da forma a pé ou a auto. Haver uma mais focada a resolução dos problemas, “visando uma aproximação das polícias às populações para que, em conjunto possam encontrar uma resposta diferente aos problemas do cidadão e aos fenómenos que são potenciadores de lhe provocarem sentimento de insegurança” (Elias *cit.in* Trojanowicz, 2006:469).

O Ministério do Interior (MININT) e a PNA preocupado com a “Paz Social” do cidadão em todo território nacional, no âmbito do processo de modernização e desenvolvimento em curso na PNA, com objectivo da diminuição da criminalidade, fez sair a **Directiva nº 002/GAB. CGPN/2009, de 03 de Fevereiro** – Sobre o Modelo de Policiamento de Proximidade, com objectivo seguinte: Melhorar a sensação de segurança entre a população; Contribuir para a identificação dos problemas e promover soluções sustentáveis, que possam melhor prevenir a proliferação do crime, das incivildades, da desordem pública do medo e da insegurança; Melhorar a sensação de segurança entre a população; Contribuir para a identificação dos problemas e promover soluções sustentáveis, que possam melhor prevenir a proliferação do crime, das incivildades, da desordem pública do medo e da insegurança. Esse instrumento aparece de forma a operacionalizar os Programas e Projectos Especiais de prevenção criminal, tais como:

a) Atenção à Vítima

O Programa de Atenção à Vítima (**PAV**) é constituído por um conjunto de acções que visam proporcionar um atendimento digno e adequado e o consequente encaminhamento e acompanhamento de crianças, mulheres e idosos que tenham sido vítimas de crimes violentos e outros cidadãos vítimas de crimes, violência doméstica, violação sexual e outros crimes vexatórios.

b) Praia segura

Visa a garantia da ordem e tranquilidade públicas ao longo da costa marítima, sobretudo nas zonas balneares e de lazer, fundamentalmente através de ciclo patrulhas e do patrulhamento apeado, mantendo um contacto de proximidade com os cidadãos.

c) Escola segura

O Programa Escola Segura/Segurança Escolar/Escolas de Paz materializa-se através de um conjunto de iniciativas que visam assegurar um ambiente de tranquilidade à toda a comunidade escolar, com realce para as crianças e os adolescentes, constituindo-se num pilar para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem, mas também no bem-estar do estudante, dentro e fora da escola.

d) Comércio seguro

Conjunto de acções preventivas, desenvolvidas de forma integrada, com a participação da comunidade, que visa assegurar o normal funcionamento da actividade comercial, incluindo os mercados e praças, através da manutenção de um ambiente de segurança e minimização dos riscos para este tipo de actividade.

5. A Contribuição do Cidadão para a Segurança Pública na sua Comunidade

5.1. Contextualização

Identificar um problema não é só trabalho dos agentes públicos de segurança, mas responsabilidade de todos. Outro sim, é necessário que a sociedade entenda que a Segurança Pública, embora dever do Estado, é responsabilidade de todos, com base os DLGF com a chamada "Constituição do Cidadão", é hora do cidadão despertar para seus deveres e

para a importância do seu papel como agente transformador da realidade social.

Atento a esta mudança de paradigma, o MININT responsável pela implementação da Política de Segurança Nacional e dos Cidadãos, articulando-se com a PNA, desenvolveu várias acções de policiamento de proximidade, destinado a busca de medidas preventivas da criminalidade. Assim, é chamada a participar a população para melhorar o seu conhecimento sobre as atribuições dos Órgãos de Segurança na sua comunidade; participar dos conselhos de segurança e/ou da comunidade; cooperar com a polícia; denunciar a violação de direitos às autoridades competentes ou, ainda, apresentar soluções para seus problemas quotidianos.

Quem seria o melhor que o próprio cidadão para conhecer as questões de segurança pública da sua comunidade e até mesmo indicar as soluções da sua comunidade? Neste caso, de que forma o cidadão pode contribuir? de uma forma geral seria o seguinte (Fenelon, s.d): *Implementar programas especiais para educação e lazer, principalmente desporto; Fortalecer através de palestras a inibição das infracções, aumentando o auto-conceito do que é certo e do errado, Intensificar a iluminação pública nas áreas de lazer proximidade de escolas, praças, vias de maior trânsito de peões; Estimular ao voluntariado para actuar nos programas sociais; Estimular os comerciantes de forma geral, para colaborarem na instalação de câmaras de vídeo e na manutenção da limpeza nas proximidades do seu empreendimento; Instalar sistema de alarmes e sensores de presença nas escolas, postos de saúde e outras instalações sujeitas ao vandalismo como furtos e roubos; Orientar sobre o que é crime, contravenções e suas consequências na sociedade, tais como: Perda de oportunidades sociais; comprometimento do futuro; Indemnizações; destruição da família; prisão; promove ao uso de drogas e álcool.*

Pode-se dizer, que da participação da população por meio dos Conselhos Comunitários de Segurança, nos assuntos relacionados à Segurança Pública, resultam muitos benefícios para a actividade policial: No primeiro momento, é a comunidade que levantará os problemas relacionados à criminalidade.

Na lógica do PC, todas as pessoas podem contribuir para a solução dos problemas locais. Isso porque as pessoas, no dia a dia, têm experiências, percepções e conhecimentos sobre as condições locais de segurança que podem auxiliar a acção da polícia a ser mais eficiente.

Por isso, a identificação do problema deve ser um processo colectivo. Como dissemos, um bom problema, para ser trabalhado, é sempre aquele que é reconhecido como tal pela maioria. Quando isso acontece, aumentam as chances de contar com o envolvimento de um grande número de pessoas na busca de alternativas para sua solução.

É nisso que o PP se diferencia dos outros tipos de policiamento: envolve polícia e comunidade, desde a discussão dos problemas, até a realização e avaliação das acções. É somente através desse processo que é possível construir uma aproximação e um diálogo de confiança tanto entre a polícia e a comunidade como também dentro da própria comunidade entre seus diferentes grupos.

Essa aproximação é fundamental para que os problemas de segurança sejam discutidos de forma plural, para que os problemas enfrentados sejam, de facto, representativos das necessidades da maioria dos membros da comunidade, e para que haja um envolvimento da comunidade na solução dos problemas identificados.

O carácter inovador dessa forma de policiamento é que, após levantar as reivindicações, policiais e comunidade buscam juntos acções concretas para chegar a bons resultados. Nesse processo, o compromisso

de ambas as partes para solucionar o problema é fundamental para que ele seja resolvido. Basta que as pessoas se reúnam para discutir questões relacionadas à segurança, para que comecem a identificar problemas. Através do PP, essas discussões passam a ser planeadas e organizadas. Os problemas identificados passam a ser registrados para, posteriormente, serem rediscutidos e analisados a posteriori.

Segundo o NEV/USP (2009), relata que, podem participar dessas discussões representantes dos diferentes grupos locais, como por ex.: presidentes das associações de moradores e do comércio; policiais; directores de escolas; agentes de saúde; coordenadores das Unidades Básicas de Saúde; representantes da administração pública; jovens etc. Um dos espaços onde os problemas locais de segurança podem ser levantados, são as próprias reuniões nos Conselhos de Segurança (CONSEGs). Relativamente as actividades das CONSEGs, entre outras, destacam-se as seguintes (NEV/USP: 2009): *Reuniões mensais com a comunidade; Palestras sobre drogas, violência, sexualidade, sistema judicial, entre outras; Campanhas de prevenção e combate às drogas; desarmamento; Apoio às polícias; Festas comunitárias com os membros para arrecadarem fundos; Entregas de diplomas de membro honorário e/ou certificados de reconhecimento pelo trabalho realizado; Trabalho conjunto de planeamento de policiamento com as autoridades policiais; Apoio ou parceria em actividade de assistência social.*

Relativamente aos temas a serem debatidos nessas reuniões, em destaque seriam (NEP:2021): *Problemas locais de segurança; Esclarecimentos de crimes; Identificação dos responsáveis envolvidos nos crimes; Características dos crimes e de suas vítimas; Número e frequência dos policiamentos e Problemas locais com álcool e drogas.*

Na visão da população, essas questões são problemas de segurança pública e assim são tratadas pelas polícias mais modernas do mundo (id.).

6. Policiamento Comunitário: Progressos e Obstáculos

6.1. Progressos

Após ter feito uma análise em torno da temática apresentada, torna-nos necessário apresentar os progressos e obstáculos, do policiamento comunitário. Passamos a mencionar (NEV/USP: 2009): *Policiamento preventivo; Reaproximação entre polícia e comunidade; Acções locais; Aumento da confiança; Desenvolver uma discussão mais avançada sobre segurança; Realidade contra crimes de maior violência; Maior transparência e controlo das actividades; Valorização do trabalho policial; Estabelece novas directrizes para o perfil do polícia etc.*

Quanto aos **obstáculos**: *Violência e crime organizado; Hierarquia e burocracia no processo decisório; Obstáculos políticos; Falta de continuidade; Pouca cooperação; Repressão vs Prevenção; Baixa cultura associativa; Áreas dominadas pelo crime; Rotatividade e Falta de confiança.*

Assim, conhecer as possibilidades e dificuldades que envolvem o PP, permite, ao iniciar um projecto, ter uma previsão tanto do que pode ser conquistado como também antecipar algumas dificuldades que poderão ser encontradas. Isso permite a elaboração prévia de estratégias para solucionar o problema e identificar quais acções necessitarão de mais tempo que outras, pois exigirão restabelecer a confiança entre os parceiros. Outro sim, considerar esses aspectos permite que o PC, seja mais que um projecto voltado a problemas específicos da comunidade. Na prática, significa pensar e planificar qual é o tipo de segurança e polícia que se deseja.

7. Conclusão

Diante do cenário que se vive hoje no país, quando o assunto é segurança pública, percebe-se a necessidade de se iniciar um amplo debate sobre as respostas que o Estado angolano, dará à população diante dos crescentes índices de criminalidade. Para tanto há de se resgatar a fun-

ção policial como uma das atribuições estatais mais importantes para o desenvolvimento da vida em sociedade, legitimando o Estado para o exercício do controlo social.

Aceitação do policiamento comunitário é uma forma de incentivar as instituições policiais a voltarem sua atenção para a dinamização de suas actividades, com o objectivo da melhor prestação de um serviço público, resultando numa diminuição nos índices de criminalidade e aumento da sensação de segurança.

Desta forma, acreditamos que, a única forma de combater a criminalidade é a criação de programas de policiamento que se preocupem em prevenir o cometimento do crime, através de uma actuação preventiva policial em parceria directa com a sociedade.

8. Bibliografia

ANTÓNIO, M. (2003). *Necessidade e efeitos da Proximidade Policial*, Lisboa: ISCPSI. (Tese de Licenciatura).

Anuário da Produção Académica Docente Vol. 5, Nº. 10, Ano 2011 Ivan Rosas Teixeira, Faculdade Anhanguera de Osasco.

BRANDÃO, A. P. (2004). *Segurança: um conceito contestado em debate*. [autor do livro] Adriano Moreira e Ana P. Brandão. *Informação e segurança, Estudo em honra do General Pedro Cardoso*. Lisboa: Prefacio.

CAETANO, M. (1990). *Manual do Direito Administrativo* (Vol. II, 10.^a ed.). Coimbra: Livraria Almedina.

CLEMENTE, P. J. L. (1998). *Da Polícia de Ordem Pública*. (Dissertação de Mestrado em Estratégia. Lisboa.

Dicionário Universal da Língua Portuguesa (1995). Lisboa: Texto Editores.

DAVID, M. (2014). *Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade: Funcionalidades, Problemas e Potencialidades* (Dissertação de Mestrado). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

DIAS, V. H. (2012). *Metamorfoses da Polícia – Novos Paradigmas de Segurança e Liberdade*. Edições Almedina SA. Coimbra.

DAMAS, A. da G. A. (2004). *Comunidades Migrantes, Criminalidade e Integração Social – Estudo de Caso do programa de Policiamento de Proximidade no Bairro “Urbanização dos Terraços da Ponte”*. Lisboa Universidade Aberta. (Tese de Mestrado em Relações Interculturais).

ELIAS, L. (2007). *Policiamento de Proximidade: Desafios e Perspetivas Futuras*, in revista PSP, n.º 5 III Série.

FONSECA, F. (2010). *A Evolução das Políticas Públicas de Segurança Interna em Portugal, na Era da Globalização* (Dissertação de Mestrado). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

GOMES, P. V. et al. (2001). *Modelos de Policiamento*, Separata, n.º 128, Março/ Abril 2001, Lisboa: Revista Polícia Portuguesa.

LOPES, N. R. C. (2013). *Policiamento de Proximidade: Aplicação Prática do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP*, (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais), ISCPC: Lisboa.

Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (2009) *Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança*, Estudos da Violência da Universidade de São Paulo: NEV/USP.

OLIVEIRA, J. F. de. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento, A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Edições Almedina, SA.

QUIVY, R. & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (J. Marques & M. Mendes, Trad.). Lisboa: Gradiva.

SOUSA, P. (2011). A Partilha de Informação Entre as Forças e Serviços de Segurança e os Serviços Prisionais: Uma Mais-valia!. In É. Chambel, M. Valente & P. E. Santo (co-ord.), *Ciências Policiais: Estado, Segurança e Sociedade* (pp. 167-190). Coimbra: Al-medina.

SILVA, De Plácido. Vocabulário Jurídico, 3^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1993.

SILVA, A. R. dos S. de A. (2008). *A Aplicabilidade do Policiamento pelas Informações no Modelo Integral de Policiamento*. (Monografia Final de Licenciatura em Ciência Policiais). Lisboa: ISCPSI.

Trojanowicz, R.; Kappeler, V.; Gaines, L. & Bucqueroux, B. (1998). *Community Policing: A Contemporary Perspective* (2nd ed.). Cincinnati, OH: Anderson Publishing.

VALENTE, M. G. M. (2009). *Teoria Geral do Direito Policial*. 2^a Edição Almedina. SA.

VIRGÍLIO, A. P. B. (2007). *Procedimento contra-ordenacional*, (Pós-graduado), Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Lisboa.